



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 596/90

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.
- ART. 2º** - OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.
- ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1.990.

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.

  
**ANTONIO DE NADI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO